



TERMO DE REFERÊNCIA – LEI Nº 14.133/21
SERVIÇO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23292.004483/2023-83
Processo Administrativo n. 52002/2023

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

- 1.1. Contratação de empresa para Serviço de Manutenção da Estação Elevatória de Esgoto (EEE) e seu quadro de comando no campus Joinville, nos termos do **Quadro de Especificações Mínimas – ANEXO II** do Aviso de Dispensa de Licitação, e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.
- 1.3. *O prazo de vigência da contratação é de 30 dias contados da Autorização de fornecimento ou envio de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.*
- 1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 5. 984,00 (Cinco mil novecentos e oitenta e quatro reais), conforme custos unitários apostos no **Quadro de Especificações Mínimas (ANEXO II)**.
O objeto deste Termo de Referência consta no Plano Anual de Contratação – PAC como DFD nº 1260/2022. O objeto desse termo de referencia foi disputado em certame eletrônico, DL 51002/2023 que resultou fracassado.

1.5.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. *A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada abaixo:*

a) Contratação de empresa para Serviço de Manutenção da Estação Elevatória de Esgoto (EEE) e seu quadro de comando no campus Joinville. O esgoto de todas as instalações hidrossanitárias do campus chega por gravidade a Estação Elevatória de Esgoto (EEE), onde é bombeada até a Rede Pública que passa na Rua Pavão. E se essa EEE não funcionar por algum motivo o campus deverá interditar os banheiros do campus Joinville, prejudicando todos os alunos e servidores. O Quadro de Comando da (EEE) do campus Joinville do IFSC parou de funcionar no dia 16/11/2022 devido a um curto circuito na instalação. Esse curto circuito gerou o superaquecimento da instalação, causando o derretimento de parte da fiação e dispositivos eletrônicos. O dispositivo de proteção (disjuntor) desarmou automaticamente preservando o restante da instalação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. *A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada abaixo:*

Quadro de especificações mínimas

Licitação: 23292.004483/2023-83 - DL 52002/2023 - REI



Assunto: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO (EEE) E SEU QUADRO DE COMANDO NO CÂMPUS JOINVILLE

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
NÃO ASSOCIADO(S) A LOTE/GRUPO					
1	Serviço de manutenção da estação elevatória de esgoto (EEE) e seu quadro de comando no câmpus Joinville. Esvaziamento do esgoto do poço para o resgate do conjunto motobomba composto por duas bombas, conserto da fiação elétrica e cabos de aço e demais reparos necessários ao perfeito funcionamento do sistema da estação.	SERVIÇO	1	-	-

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

- 4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
 - 4.1.1. *Sustentabilidade:*
 - 4.1.1.1. *Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos, na medida do possível, os requisitos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:*
- 4.2. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*
- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- 4.4. Vistoria:
 - 4.4.1. *A avaliação prévia do local de execução dos serviços estará disponível para vistoria caso o fornecedor julgue necessário para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30 no seguinte endereço: Rua Pavão 1377 - Bairro Costa e Silva - Joinville/SC - CEP 89220-618 - Fone: (47) 3431-5608 - e-mail: compras.joinville@ifsc.edu.br.*
 - 4.4.2. *Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.*
 - 4.4.3. *Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.*
 - 4.4.4. *A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.*

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

- 5.1. *O prazo de execução dos serviços será de 30 dias contados da autorização de Fornecimento ou envio de empenho, encaminhado pela instituição através de e-mail institucional.*



5.1.1. *Caso não seja possível a prestação de serviço no tempo previsto, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela instituição, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.*

5.2. *Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Pavão 1377, Bairro Costa e Silva, Joinville – CEP 89.220-618.*

5.3. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.3.1. *Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.*

5.4. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.4.1. *A demanda do órgão tem como base as seguintes características:*

5.4.1.1. O esgoto de todas as instalações hidrossanitárias do campus chega por gravidade a Estação Elevatória de Esgoto (EEE), onde é bombeada até a Rede Pública que passa na Rua Pavão. E se essa EEE não funcionar por algum motivo o campus deverá interditar os banheiros do campus Joinville, prejudicando todos os alunos e servidores. O Quadro de Comando da (EEE) do campus Joinville do IFSC parou de funcionar no dia 16/11/2022 devido a um curto circuito na instalação. Esse curto circuito gerou o superaquecimento da instalação, causando o derretimento de parte da fiação e dispositivos eletrônicos. O dispositivo de proteção (disjuntor) desarmou automaticamente preservando o restante da instalação. O conjunto motobomba, composto por duas motobombas, fica submerso na EEE para fazer o bombeamento para a Rede Pública. E a fiação elétrica e o cabo de aço de uma das bombas foi arrebentado, fazendo com seja necessário esgotamento do esgoto do poço para resgatar a motobomba e fazer manutenção na mesma.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 6.1.1. O contrato, que poderá ser substituído pela Nota de Empenho, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 6.1.2. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.1.3. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.1.4. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
 - 6.1.4.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.1.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 6.1.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 6.1.7. Quando o Termo de Contrato for substituído pela Nota de Empenho (Lei nº 14.133/2021, art. 95) e a execução do serviço não tiver natureza continuada poderá o Requisitante desempenhar os papéis atribuídos ao Fiscal de Contrato, não sendo necessário nenhum ato de designação.



- 6.1.8. Quando o Termo de Contrato for substituído pela Nota de Empenho (Lei nº 14.133/2021, art. 95) e a execução do serviço não tiver natureza continuada poderá o Contratado deixar de indicar formalmente um preposto, sendo considerado o mesmo o representante legal empresa.
- 6.1.9. Quando o Termo de Contrato for substituído pela Nota de Empenho (Lei nº 14.133/2021, art. 95) e a execução do serviço não tiver natureza continuada a reunião inicial poderá ser substituída por orientações escritas na Autorização de Fornecimento (AF).

6.2. DO RECEBIMENTO

- 6.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 6.2.2. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 6.2.3. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 6.2.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 6.2.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 (Cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.2.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 6.2.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 6.2.6.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

- 7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.
- 7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no **ANEXO I** do Aviso de Contratação Direta.



8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

8.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 158516 / 151763;

Fonte de Recursos: 1000000000;

Programa de Trabalho: 171270;

Elemento de Despesa: 339039;

Plano Interno: L20RLP01CTN;

Município de Joinville, 01 de março de 2023.

Eu Maick da Silveira Viana, **Diretor(a) Geral do Campus Joinville**, **APROVO** o presente Termo de Referência, visando a aquisição de Serviço de Manutenção da Estação Elevatória de Esgoto (EEE) e seu quadro de comando, para atender as necessidades do Campus Joinville, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

MAICK DA SILVEIRA VIANA

Diretor-Geral – Câmpus Joinville

**BRASIL MOTOBOMBAS**

RUA PAVÃO, 84 - COSTA E SILVA - Joinville - SC - CEP: 89220-618

BRASIL MOTOBOMBAS LIMITADA

CNPJ: 45403906000195 IE: 261563270

(47) 34546865

brasilmotobombas.sc@gmail.com

IFSC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E

CNPJ: 11.402.887/0006-75

Rua Pavão, 1377 - Costa e Silva - Joinville - SC - CEP: 89220-618

47996842146

euclesio.silverio@ifsc.edu.br

Validade da proposta
10/02/2023

Orçamento para Manutenção no Setor das Motobombas Elevatórias da E.T.E.

Qt.	Produto/Serviço	Detalhe do item	Valor unitário	Subtotal
2	Serviço de Rebobinamento em Motobomba Submersa	** Rebobinamento em Cobre, motor 3,0cv (Baixa Rotação)	550,00	1.100,00
4	Serviço de Embuchamento de Tampa do Motor	** Refazer os alojamentos dos Rolamentos nas tampas do motor	120,00	480,00
2	Serviço de Conserto do Eixo	** Preenchimento do Eixo e Usinagem da Pista Interna do Rolamento	120,00	240,00
1	Serviço Técnico em Motobomba Submersa	** Coleta, Diagnóstico, Troca dos Rolamentos, Selo Mecânico, Montagem, Teste, Limpeza, Pintura e Instalação	817,00	817,00
1	Serviço Elétrico em Periféricos da Motobomba	** Substituição de Automáticos de Nível, Substituição da Fiação das Bombas e Automáticos de Nível até o Painel de Comando, Substituição dos Componentes Danificados no Painel de Comando, Instalação de Reversão Autoimática das Motobombas no Painel de Comando	2.977,00	2.977,00
2	Serviço Técnico	** Instalação dos Cabos de Sustentação das Bombas	185,00	370,00
Total				5.984,00
Valor líquido				5.984,00



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 05/04/2023 09:51:59

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **BRASIL MOTOBOMBAS LIMITADA**
CNPJ: **45.403.906/0001-95**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BRASIL MOTOBOMBAS LIMITADA
CNPJ: 45.403.906/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

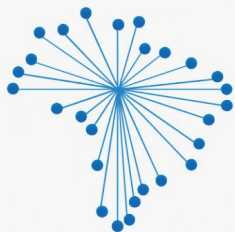
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 06:39:53 do dia 10/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/09/2023.

Código de controle da certidão: **335B.1DC2.6D7C.ACFF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Redesim - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios

Consulta por CNPJ

Nome	CNPJ	Situação Cadastral	UF
BRASIL MOTOBOMBAS LIMITADA	45.403.906/0001-95	Ativa	SC



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRASIL MOTOBOMBAS LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.403.906/0001-95

Certidão nº: 14245429/2023

Expedição: 05/04/2023, às 10:03:40

Validade: 02/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRASIL MOTOBOMBAS LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.403.906/0001-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.403.906/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/02/2022	
NOME EMPRESARIAL BRASIL MOTOBOMBAS LIMITADA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BRASIL MOTOBOMBAS		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.69-9-01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PAVAO	NÚMERO 84	COMPLEMENTO *****	
CEP 89.220-618	BAIRRO/DISTRITO COSTA E SILVA	MUNICÍPIO JOINVILLE	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO BRASILMOTOBOMBAS.SC@GMAIL.COM		TELEFONE (47) 3454-6865	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/02/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/04/2023 às 10:05:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONTRATO SOCIAL BRASIL MOTOBOMBAS LIMITADA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxx3M0C-zrQrcgDHjng&chave2=Ug8cwwspH_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 71320954987-MONICA FABIANA AMORIM

Pelo presente instrumento particular, **MONICA FABIANA AMORIM, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 21/06/1973, SEPARADA JUDICIALMENTE, EMPRESARIA, CPF nº 713.209.549-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2760640, órgão expedidor SESPDC - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA PAVAO, 84, COSTA E SILVA, JOINVILLE, SC, CEP 89220618, BRASIL,** ajustam e convencionam entre si a constituição de uma sociedade limitada, que será regida por este Contrato Social, em consonância com o Código Civil Brasileiro e legislação pertinente em vigor.

Cláusula Primeira: A sociedade usará o nome empresarial **BRASIL MOTOBOMBAS LIMITADA**

Cláusula Segunda: A sociedade terá sua sede social localizada na **RUA PAVAO, 84, COSTA E SILVA, JOINVILLE, SC, CEP 89.220-618.**

Cláusula Terceira: A sociedade poderá abrir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou exterior, bem como participar de outras sociedades afins ou não.

Cláusula Quarta: A sociedade terá como objeto social **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MOTOBOMBAS E MOTORES. COMÉCIO ATACADISTA DE BOMBAS E MOTORES.**

Cláusula Quinta: A sociedade iniciará suas atividades a partir do registro deste ato perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração será indeterminado.

Cláusula Sexta: O capital social é de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

N. ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS		VALORES
1	MONICA FABIANA AMORIM	80.000	R\$	80.000,00
TOTAL		80.000	R\$	80.000,00

Parágrafo Único: O capital social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

Cláusula Sétima: As quotas do capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser transferidas, alienadas, caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, a terceiros, sem o consentimento expresso dos sócios que representam a maioria absoluta do capital social, assegurando o direito de preferência aos demais sócios, em igualdade de condições.

Cláusula Oitava: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas,

81200000349334

1/5 - B



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/02/2022 Data dos Efeitos 22/02/2022

Arquivamento 20226439321 Protocolo 226439321 de 22/02/2022 NIRE 42207003437

Nome da empresa BRASIL MOTOBOMBAS LIMITADA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 427574802344344

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/02/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



CONTRATO SOCIAL BRASIL MOTOBOMBAS LIMITADA

apenas respondendo solidariamente pela integralização do capital.

Cláusula Nona: A administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) MONICA FABIANA AMORIM e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo Segundo: A título de PRÓ-LABORE o(a) administrador(a) poderá retirar mensalmente uma quantia, cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios.

Cláusula Décima: O exercício social terminará 31 de dezembro, ao término do qual será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações.

Parágrafo Primeiro: Em reunião anual de sócios, quando não dispensada pela legislação vigente, será decidido o destino dos resultados do exercício, a participação nos lucros, bem como a constituição de reservas de lucros e a sua reversão.

Parágrafo Segundo: O lucro líquido, apurado em balanço anual ou mensal, poderá ser distribuído ou não, a critério dos sócios e da situação financeira e patrimonial da sociedade. Em havendo a distribuição, os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, poderão ser partilhados entre os sócios de forma de acordo com a participação de cada sócio no capital da empresa.

Parágrafo Terceiro: Se o resultado do exercício apresentar prejuízo, este será compensado com lucros acumulados de exercícios anteriores, com reserva de lucros, e nesta ordem. O saldo de prejuízo que porventura remanescer será mantido em conta de prejuízos acumulados para compensação com lucros de exercícios seguintes. No caso de inexistência de lucros suficientes para absorção total do prejuízo, este será suportado pelos sócios na proporção de suas participações no capital social.

Cláusula Décima Primeira: A reunião da sociedade poderá ser convocada por qualquer dos sócios, conforme as normas estabelecidas na legislação pertinente, mediante a expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para o endereço dos sócios, para esse fim.

Parágrafo Primeiro: Ficam dispensadas as formalidades de convocação para reunião previstas no § 3º do art. 1.152 do Código Civil, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

81200000349334

2/5 - B



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/02/2022 Data dos Efeitos 22/02/2022

Arquivamento 20226439321 Protocolo 226439321 de 22/02/2022 NIRE 42207003437

Nome da empresa BRASIL MOTOBOMBAS LIMITADA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 427574802344344

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/02/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

22/02/2022

CONTRATO SOCIAL BRASIL MOTOBOMBAS LIMITADA

Parágrafo Segundo: Torna-se dispensável a reunião por determinação legal ou quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação.

Parágrafo Terceiro: Porém, em sendo necessária a realização de reunião, as deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas mediante quorum de instalação que será a maioria absoluta do capital social, quorum este que também se aplica a nomeação do administrador, porém, para a alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão, transformação, liquidação ou dissolução o quorum deliberativo será, então, de três quartos dos votos dos quotistas.

Cláusula Décima Segunda: O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se a Sociedade, então, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, conforme o disposto na Cláusula Décima Quinta.

Cláusula Décima Terceira: O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não existe(m) impedimento(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta: Os sócios poderão retirar-se da sociedade, pela vontade unilateral, a qualquer tempo, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, ou outros fatores estranhos à alteração contratual.

Parágrafo Único: O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da Cláusula seguinte.

Cláusula Décima Quinta: Os haveres dos sócios retirantes serão pagos mediante a elaboração de balanço especialmente levantado onde o valor da sua quota será considerado pelo montante efetivamente realizado, liquidando-a com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução.

Parágrafo Primeiro: A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo de noventa dias, a partir da liquidação, salvo acordo, ou estipulação contratual em contrário.

Parágrafo Segundo: No prazo de 30 (trinta) dias, será levantado o balanço especial da sociedade

81200000349334

3/5 - B



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

22/02/2022

Certifico o Registro em 22/02/2022 Data dos Efeitos 22/02/2022

Arquivamento 20226439321 Protocolo 226439321 de 22/02/2022 NIRE 42207003437

Nome da empresa BRASIL MOTOBOMBAS LIMITADA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 427574802344344

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/02/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

CONTRATO SOCIAL BRASIL MOTOBOMBAS LIMITADA

previsto no “caput” desta cláusula, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento: a) a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; b) a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária.

Parágrafo Terceiro: O Balanço especial de que trata esta cláusula será elaborado por profissional devidamente habilitado.

Cláusula Décima Sexta: Dependem de deliberação e concordância dos sócios: a) A aprovação das contas da administração; b) a exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio; c) a designação dos administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio; d) a destituição dos administradores; e) o modo e o valor da remuneração dos administradores; f) a participação dos administradores e dos empregados nos lucros; g) a modificação do contrato social; h) a transformação da sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação, resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial; i) a nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas; j) recuperação judicial; k) investimento em outras empresas, coligadas ou controladas; l) aumento de capital com bens ou moeda corrente; m) aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente.

Cláusula Décima Sétima: A sociedade por deliberação da reunião dos sócios poderá: a) transformar-se em outro tipo social; b) incorporar outra sociedade ou ser incorporada; c) fundir-se com outra sociedade; d) cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se caso a versão for total ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

Parágrafo Único: Para tanto é necessário a aprovação de três quartos dos quotistas presentes na reunião, instalada nos moldes do art. 1074 e seguintes do Código Civil, bem como a elaboração de laudo de avaliação por profissional habilitado, que será nomeado na reunião, e que deverá observar os critérios do balanço especial, constantes da Cláusula Décima Quinta, protocolo e justificativas elaboradas nos moldes da lei.

Cláusula Décima Oitava: A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nas hipóteses previstas no Art. 1.033 CC.

Parágrafo Único: Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião, por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observados os termos do art. 1102 e seguintes do Código Civil Brasileiro, arbitrando os seus honorários e fixando data de encerramento do processo liquidatário.

Cláusula Décima Nona: Os sócios subscritores das quotas do capital social declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercer os atos empresariais, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal inclusive incapacidade superveniente, encontrando-se em pleno exercício de seus direitos civis, inclusive de personalidade.

81200000349334

4/5 - B



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

22/02/2022

Certifico o Registro em 22/02/2022 Data dos Efeitos 22/02/2022

Arquivamento 20226439321 Protocolo 226439321 de 22/02/2022 NIRE 42207003437

Nome da empresa BRASIL MOTOBOMBAS LIMITADA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 427574802344344

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/02/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

CONTRATO SOCIAL BRASIL MOTOBOMBAS LIMITADA

Cláusula Vigésima: Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social, serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse.

Parágrafo Único: A responsabilidade quanto à informação oportuna de alterações desses endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-la por escrito.

Cláusula Vigésima Primeira: Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cláusula Vigésima Segunda: Fica eleito o foro da comarca de JOINVILLE, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Cláusula Vigésima Terceira: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas e não reguladas pelo presente contrato serão supridas ou resolvidas com base nas disposições do Código Civil Brasileiro, Lei n. 10406 de 10 de janeiro de 2002, supletivamente pela lei das sociedades anônimas e pela legislação pertinente em vigor.

JOINVILLE, 22 de fevereiro de 2022.

MONICA FABIANA AMORIM
CPF: 713.209.549-87

81200000349334

5/5 - B



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

22/02/2022

Certifico o Registro em 22/02/2022 Data dos Efeitos 22/02/2022

Arquivamento 20226439321 Protocolo 226439321 de 22/02/2022 NIRE 42207003437

Nome da empresa BRASIL MOTOBOMBAS LIMITADA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 427574802344344

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/02/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



226439321

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	BRASIL MOTOBOMBAS LIMITADA
PROTOCOLO	226439321 - 22/02/2022
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 42207003437
CNPJ 45.403.906/0001-95
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/02/2022
SOB N: 42207003437

EVENTOS

316 - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE ARQUIVAMENTO: 20226439321

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 71320954987 - MONICA FABIANA AMORIM - Assinado em 22/02/2022 às 14:22:23



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/02/2022 Data dos Efeitos 22/02/2022

Arquivamento 20226439321 Protocolo 226439321 de 22/02/2022 NIRE 42207003437

Nome da empresa BRASIL MOTOBOMBAS LIMITADA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 427574802344344

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/02/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

22/02/2022